



Vereador
RAFAEL TUCLA

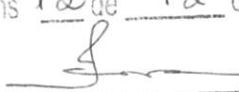
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa

02/12

Projeto de Lei nº 122/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 12:29hs 12 de 12 de 17
POR: 
PROCOLO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2451 2017	122 2017	01	TR

REGULAMENTA O ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA QUE TRATA DA INICIATIVA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A presente Lei visa regulamentar o exercício da iniciativa popular como espécie de democracia direta como forma de expressão da vontade popular que será exercida nos termos desta Lei:

§1º. Através da iniciativa popular a projetos de Lei, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, subscrita pelo mínimo de meio por cento do eleitorado municipal;

§ 2º. A iniciativa popular de que trata o parágrafo primeiro poderá ser realizada com assinaturas digitais, mediante adesão via rede mundial de computadores.

Art. 2º. As proposições de que trata o artigo anterior serão apresentadas à Mesa da Câmara, observados os seguintes requisitos:

§1º. Deverão ser acompanhadas de listagem onde constem os seguintes dados dos signatários: nome completo e legível, assinatura, dados identificadores do título eleitoral e endereço completo;

§2º. As proposições, veiculadas em papel de formato ofício ou via rede mundial de computadores mediante assinaturas digitais, deverão ser apresentadas por escrito onde conste:

I - o título da proposição, seguido pelo texto da emenda ou do Projeto de Lei;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa

II - a justificativa, contendo os motivos da proposição, que poderá a critério dos signatários ser acompanhada de dados ou documentos demonstrativos;

III - a indicação de um representante para defender a proposição escolhida entre os signatários.

Art. 3º. Ante a recepção da proposição de Projeto de Lei de Iniciativa Popular, a mesa da Câmara solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral, certidão onde conste o total de eleitores do colégio eleitoral do município, para fins de averiguar o cumprimento do quórum exigido no artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

§1º. Cumprido o quórum e demais requisitos exigidos pelo artigo 2º desta Lei, a mesa da Câmara remeterá a propositura a sua tramitação ordinária.

§2º. Verificada ausência de quaisquer requisitos dispostos pelo artigo 2º desta Lei, a Mesa da Câmara oficiará ao representante dos signatários, apontando as irregularidades a serem sanadas.

Art. 4º. A assinatura digital de que trata o § 2º do artigo 1º deverá ser realizada por meio de programa que ateste sua originalidade, mediante cadastro prévio de que constem os seguintes dados:

I - nome completo e filiação;

II - número da cédula de identidade;

III - número do título de eleitor

IV - número do cadastro de pessoas físicas;

V - endereço residencial e eleitoral;

VI - endereço de correio eletrônico.

Art. 5º. A coleta das assinaturas deverá ser realizada por meio de sítio na rede mundial da Câmara Municipal de Cubatão, que assegure ao eleitor o conhecimento

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n - Bloco Legislativo - Sala 22
Centro - Cubatão/SP - CEP: 11510-039
Telefone: 013 - 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa*

completo da propositura que pretende assinar, bem como o acompanhamento da proposta e sua tramitação.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Cubatão poderá criar um sistema de certificação digital ou implementá-lo mediante convênio.

Art. 7º. As autoridades encarregadas da conferência dos dados poderão ter acesso ao sistema de coleta de assinaturas digitais, prevista no artigo anterior, para conferência da certificação digital.

Art. 8º. O sistema de coleta de assinaturas digitais deverá observar as normas técnicas de segurança da Infra-estrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil.

Art. 9º. A fim de promover a defesa e a sustentação das proposições de que trata o artigo 1º desta Lei, o representante dos signatários terá direito a requerer audiências nas Comissões em que as mesmas tramitem.

§1º. Ao representante dos signatários é assegurado o direito à defesa e sustentação das proposições nas sessões ordinárias de sua discussão e ou votação.

§2º. Fica assegurado ao representante dos signatários a apresentação de argumentos finais ao processo legislativo, através de arrazoado a ser apresentado e publicado no prazo de 20 dias, após a publicação dos pronunciamentos das Comissões.

Art. 10. Uma vez aprovado, o projeto de lei popular será promulgado pela Mesa da Câmara Municipal com respectivo número de ordem.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

04/12



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa

Art. 11. As matérias constantes do art. 1º desta Lei, uma vez prejudicadas ou rejeitadas, não poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa.

Art. 12. Esta lei entra em vigor seis meses após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 17 de novembro de 2017.



Rafael de Souza Villar
Vereador



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente projeto de Lei visa regulamentar o exercício da cidadania popular no que se refere à iniciativa legislativa, bem como que a matéria exige regulamentação para o exercício do direito fundamental de cidadania previsto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

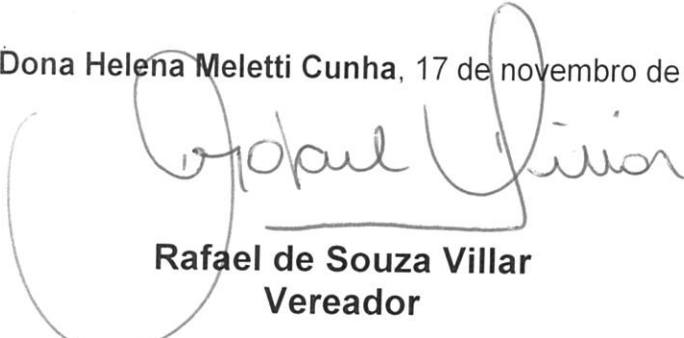
Considerando que a iniciativa popular a Projetos de Lei possa ser apresentada por escrito, mas igualmente via rede mundial de computadores em vista dos avanços tecnológicos recentes que facilitam o pleno exercício da cidadania, vemos que a sociedade acompanha uma verdadeira revolução na tecnologia da informação, por meio da rede mundial de computadores, e que atualmente necessário se faz que todo processo legislativo seja acompanhado de qualquer lugar do mundo, de modo a possibilitar maior transparência e legitimidade ao encaminhamento das proposições.

Com a criação desta ferramenta, teremos a oportunidade de atrair os jovens para o processo legislativo, pois, quando aliamos a participação popular e o exercício da cidadania à internet tornamos elas mais atrativas.

A participação popular na confecção de leis é ferramenta da democracia direta que precisa ser regulamentada e facilitada em nossa cidade, e que a iniciativa legislativa eletrônica é instrumento hábil a tal intento, pois, se levarmos em consideração que a internet nos proporciona a comodidade de acompanharmos os fatos relevantes do mundo em qualquer lugar, considerando que muitas vezes compromissos pessoais impedem o deslocamento do cidadão aos postos de coleta de assinaturas, inviabilizando a iniciativa popular por escrito a projetos de lei, e que a coleta eletrônica das assinaturas deve ser oportunizada em nosso Município;

Assim sendo, levando-se em consideração os apontamentos feitos acima é que peço o apoio dos nobres pares ao presente projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 17 de novembro de 2017.



Rafael de Souza Villar
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054